



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.634/PMMA/2025.

“REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS) E DETENTORES DE EMPREGO PÚBLICO, CONSTANTE NA LEI 2.637/PMMA/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada as Gratificações de Atividade aos Servidores Municipais Estatutários, efetivos e temporários, e detentores de Empregos Públicos, ainda que temporários, constante na Lei nº.2.637/PMMA/2.025.

I- Fica concedida ao motorista de veículos pesados gratificação de atividade, no valor de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

II- Fica concedida ao Operador de Máquinas Pesadas e ao Operador de Máquinas Agrícolas gratificação de atividade, no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

III- Fica concedida ao Borracheiro, gratificação de atividade, no percentual de 38% (Trinta e oito por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IV- Fica concedida ao Mecânico gratificação de atividade no percentual de 270% (duzentos e setenta por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

V- Fica concedida ao Soldador, gratificação de atividade, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

VI- Fica concedida ao Artífice de Construção Civil, gratificação de atividade , no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

VII- Fica concedida ao Pedreiro, gratificação de atividade no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

VIII- Fica concedida ao Auditor Fiscal Tributário Municipal, gratificação de atividade no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

IX- Fica concedida ao Técnico Agrícola e ao Técnico em agropecuária, gratificação de atividade no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

X- Fica concedida ao Nutricionista responsável pela merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, gratificação de atividade no valor de R\$ 1.040,00 (Um mil e quarenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XI- Fica concedida ao Assistente Social, gratificação de atividade no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XII- Fica concedida ao Técnico Eletricista gratificação de atividade, no valor de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XIII- Fica concedida ao Desenhista, gratificação de atividade no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

XIV- Fica concedida ao motorista de veículo leve gratificação de atividade, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre a remuneração básica, efetivamente percebida.

Art. 2º - Fica regulamentada a Gratificação de Atividade na Secretaria Municipal de Saúde aos Servidores Municipais Estatutários, detentores de Emprego Públicos e aos Médicos Comissionados, contante na Lei nº. 2.637/PMMA/2.025.

I- Fica concedida ao Nutricionista do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Gratificação de Atividade no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

II- Fica concedida aos Motoristas de Veículos leves e pesados lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de risco de vida, nos termos do Art. 6º, da Lei nº 214/PMMA/1999, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

III- Fica concedida ao Farmacêutico Bioquímico e Bioquímico, Gratificação de Atividade, nos termos do Art. 40, Inciso III, da Lei nº 214/PMMA/1999, no percentual de 5% (Cinco por cento) sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IV- Fica concedida ao Técnico em Higiene Dental, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

V- Fica concedida ao Enfermeiro, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

VI- Fica concedida ao Médico Veterinário, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

VII- Fica concedida ao Técnico em RX, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

VIII- Fica concedida ao Agente de Fiscalização e Vigilância Sanitária, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

IX- Será concedido Gratificação de Atividade no Valor de R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais) a 1 (um) servidor efetivo de nível médio lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida, não acumulável com horas extras, com as seguintes atribuições:

- a)** alimentar sistema de informações de mortalidade – SIM;
- b)** alimentar sistema de informação sobre nascidos vivos – SINASC;
- c)** alimentar sistema de informação de agravos de notificação – SINAN;
- d)** alimentar sistema de acompanhamento de programa de humanização no pré-natal e nascimento – SISPRENAL;
- e)** elaborar relatório mensal e quadrimestral das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Centro de Saúde João Paulo e Unidade Mista.

X- Fica concedido Gratificação de Atividade no valor de R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e Cinco Reais) aos técnicos de enfermagem do quadro efetivo que exerçam as suas atividades na sala de vacina.

XI- Fica concedida ao Auxiliar de Laboratório, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

XII- Fica concedida ao Médico Clínico Geral (Generalista), plantonistas na Unidade Mista de Saúde, Gratificação de Atividade, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre a remuneração básica, efetivamente, percebida.

a) a gratificação de que trata o presente inciso, será paga mensalmente, em pecúnia, e abrange os médicos com vínculo efetivo, empregados públicos e comissionados. Não será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão e não será acumulada com o pagamento de horas extras.

b) o profissional médico que estiver afastado, licenciado ou por quaisquer outros motivos que impeçam suas atividades, não terá direito ao recebimento da gratificação descrita no inciso XII desta Lei, descontados o valor proporcional ao afastamento ou falta injustificada, sendo considerado para efeito de desconto a média de 4,5 (quatro plantões e meio) mensais.

c) o médico que se ausentar por motivos de saúde, além do atestado médico, deverá apresentar no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), a contar a partir da falta ao trabalho, laudo médico da patologia específica, para que tenha direito ao recebimento integral da gratificação descrita no inciso XII, sendo vedada a prática de atestados recíprocos entre os médicos plantonistas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209